



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz – Cep 06618-010 – CNPJ nº 46.522.991/0001-73

## DECRETO Nº 3.881

de 18 de Dezembro de 2017.

**“Dispõe sobre a regulamentação do limite de Despesas pelo regime de adiantamento do que trata a Lei Municipal nº 1.943 de 15 de Dezembro de 2011, para o exercício de 2018 e dá outras providências”**

**Paulo Fernando Barufi da Silva**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, por força do art.3º da Lei Municipal nº 1.943 de 15.12.2011, para o **exercício financeiro de 2018**, o limite de valor mensal para atendimento ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, pelo Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais para seus órgãos e unidades respectivas, conforme segue :

- I - Gabinete do Prefeito  
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- II - Secretaria de Governo  
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- III - Secretaria Municipal de Segurança Pública  
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- IV- Procuradoria Geral do Município  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- V- Secretaria Municipal da Administração  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- VI- Secretaria Municipal de Finanças  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz – Cep 06618-010 – CNPJ nº 46.522.991/0001-73

VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIII- Secretaria Municipal da Saúde  
R\$ 4.000,00 (quatro mil, reais)

IX- Secretaria Municipal da Educação  
R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

X- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

XI- Secretaria Municipal da Receita  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

XII- Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

XIII- Secretaria Municipal da Cultura  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

XIV- Secretaria de Meio Ambiente  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 2º** - Os valores fixados no art. 1º deste Decreto serão utilizados para o atendimento e pagamento das despesas constantes e especificadas nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

**Parágrafo único**- Os valores a serem distribuídos ou divididos para as despesas “*miúdas e de pronto pagamento*” e as “*extraordinárias ou de urgência*”, observado o limite fixado no art.1º desta lei, serão feitos separadamente no Ofício- Requisitório do Adiantamento, a critério do Gabinete do Prefeito e de cada Secretaria Municipal.

**Art. 3º** - As despesas a serem realizadas com “*viagens e representação oficial*”, de que trata o § 2º do art.4º da Lei Municipal nº 1.943/2011, quando necessárias e previstas, poderão ser requisitadas :

I - No mesmo Ofício - Requisitório do adiantamento de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, ou

II - Ofício – Requisitório separado e específico para tal despesa.

**Parágrafo único** – Neste caso deverá ser obrigatoriamente observado que não poderá ultrapassar o valor do limite mensal de que trata o “*in fine*” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.943/2011, englobando - se todas as despesas a ser atendido constante dos incisos I a III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 18 de Dezembro de 2017

**Paulo Fernando Barufi da Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**Paulo Roberto dos Santos**  
Secretário de Governo